



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 329, DE 2022

Altera o art. 35 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, permitindo que pessoa com deficiência possa ser enquadrada como dependente, desde que a remuneração anual não exceda a soma das deduções autorizadas, na Declaração do Imposto de Renda - IR

Autor: Deputado HELIO LOPES

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 329, de 2022, propõe que a pessoa com deficiência possa ser enquadrada como dependente, na Declaração do Imposto de Renda – IR, inclusive quando capacitados para o trabalho, desde que a remuneração anual não exceda a soma das deduções autorizadas.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24, II), tramitando sob regime ordinário (Art. 151, III, RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cabe a esta Comissão a análise da proposição quanto ao mérito para as pessoas com deficiência no Brasil, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da adequação financeira ou orçamentária e da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pelas próximas comissões (CFT e CCJC).

O Projeto de Lei nº 329, de 2022, propõe que a pessoa com deficiência possa ser enquadrada como dependente, na Declaração do Imposto de Renda – IR, inclusive quando capacitados para o trabalho, desde que a remuneração anual não exceda a soma das deduções autorizadas.

Nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Nova York, 2007), aprovado pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto 2009, pessoas com deficiência “são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”.

Entendemos que o Projeto converge fortemente com o interesse público, tendo em vista dar tratamento isonômico entre Pessoas com Deficiência capacitadas ou não para o trabalho. Também evita o desestímulo que a norma atual daria às pessoas de buscarem trabalho, decorrente do efeito negativo que haveria em perder a condição de dependente.

Nesse sentido já entendeu o Supremo Tribunal Federal¹, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5583, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Por esses motivos, somos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 329, de 2022.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 2022.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL – União Brasil/GO

Relator

¹ Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=466140&ori=1>

